



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

|  |  |   |
|--|--|---|
| Identificação da Norma<br><b>LEI ORDINÁRIA Nº 2599/1990</b>  |  |   |
| Ementa<br><b>DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.</b> |  |   |
| Data da Norma<br><b>23/05/1990</b>   | Data de Publicação   | Veículo de Publicação                               |
| Status de Vigência<br><b>Revogada</b>  |  |   |
| Histórico de Alterações  |  |   |
| <b>Data da Norma</b><br>16/11/2023   | <b>Norma Relacionada</b><br><a href="#">Lei Complementar nº 103/2023</a> | <b>Efeito da Norma Relacionada</b><br>Revogada pela |



97

Câmara 2599/1990  
Fls. 2/2

# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.599 DE 23 DE MAIO DE 1.990

"Dispõe sobre concessão de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza."

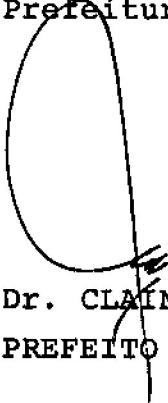
Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a realização de atividades artísticas e culturais no Ginásio de Esportes de Indaiatuba, durante o exercício de 1.990, em que parte da renda seja revertida em benefício das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAEs.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de Maio de 1.990.

  
Dr. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL